

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 72, de 26 de julho de 2018.

Origem: Poder Executivo

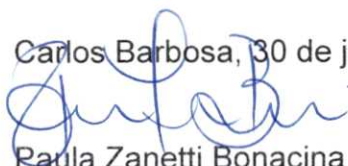
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 02 (dois) Professores de Artes.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, dois Professores de Artes, sendo um com carga horária de até 15 horas e outro com carga horária de até 10 horas semanais. As contratações tem por objetivo suprir o afastamento de servidora efetiva que assumirá o cargo de vice-direção da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Luzia e terão início com a assinatura do contrato administrativo, prevista para 01 de agosto e término em 21 de dezembro de 2018. Os direitos contratuais observarão a Lei Municipal n.º 682/1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei n.º 2.133/2008.

As contratações encontram previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, pelo que se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 017/2018.

Carlos Barbosa, 30 de julho de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

